



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 320, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIA: ALINE REZENDE.

**VEDAÇÃO, NOMEAÇÃO OU
CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS
CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE
PESSOAS CONDENADA POR CRIME
SEXUAL COMETIDO CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica vedada no âmbito do Município de Boa Vista, a nomeação ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoas condenadas por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso de 12 (doze) anos após o cumprimento da pena, por:

I- crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal;

II- crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III- outros crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes, previstos na legislação.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se cargo ou emprego público todos aqueles de livre nomeação ou exoneração, bem como, os que sejam preenchidos por meio de concurso



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

público.

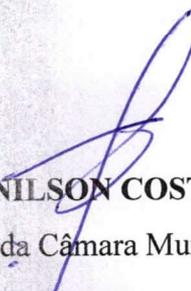
Art. 3º Os cargos e empregos públicos a que se refere esta Lei abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 4º O interessado deverá apresentar comprovação de idoneidade, por meio de certidões de antecedentes criminais, devendo as disposições desta lei estar previsto em edital em caso de concursos públicos e, em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - Para fins do que trata esta Lei, será mantido sob sigilo todos os dados a que obtiver acesso, resguardando a privacidade da pessoa interessada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2023.



GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista